



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3808

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3808/2017

MUNICÍPIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMPDS

ORGANIZAÇÃO: _____

OBJETO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
AUDIÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 001/2017 - SMPDS

VALOR: R\$ 60.000,00

DOTAÇÃO: 201 – 08.02.00 08 244 4001 2373 05 500008 – 3.3.50.43

196 – 08.02.00 08 244 4001 2373 01 510000 – 3.3.50.43

TIPO DE SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA
TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 20 vagas
ORGANIZAÇÃO:

NOME DO SERVIÇO (nome fantasia):
ENDEREÇO DO SERVIÇO:
BAIRRO:
SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO: CRAS/CREAS
Valor de repasse de recurso mensal total para o serviço: R\$60.000,00
(sessenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
201 – 08.02.00 08 244 4001 2373 05 500008 – 3.3.50.43
196 – 08.02.00 08 244 4001 2373 01 510000 – 3.3.50.43
Fonte Municipal: R\$ 35.000,00
Fonte Federal: R\$ 25.000,00
VIGÊNCIA DA PARCERIA: DE 01/10/2017 a 30/09/2018

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, neste município, compareceram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, com sede na Rua Pedro Foschini nº 200 - Vila Romanopolis, Ferraz de Vasconcelos - SP, representada neste ato pelo Senhor José Carlos Fernandes Chacon, portador da cédula de identidade RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a Organização/Entidade/Associação _____ Organização/Entidade/Associação de Assistência Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob o nº _____ e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob o nº _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal Senhor(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade RG Nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO**, nos termos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Lei nº 2.313, de 06 de abril de 1999 e demais norma complementares, e de acordo com os termos do despacho de fls. _____ e do Plano de Trabalho inserto às fls. _____ do processo nº 3808/2017, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria, a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

2.2. A presente parceria destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº 001/2017-SMPDS, publicado no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos nas demais normas técnicas oriundas de SMPDS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida, acrescida dos elementos constantes do parecer da Coordenadora Técnica da SMPDS, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

2.3. Para prestar o objeto indicado no item anterior são oferecidas 20 (vinte) vagas no total.

2.4. O objeto da presente colaboração será prestado de acordo com as especificações constantes na Resolução 109/CNAS, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, bem como na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES e demais normas e orientações vigentes.

2.5. O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA – integra a Rede de Proteção Especial - Alta Complexidade da Política do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

2.6. O SAICA está caracterizado como serviço que oferece acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

2.7. A unidade (casa) deve oferecer ambiente acolhedor, estar inserida na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

2.8. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

2.9. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade.

2.10. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou colocação em família substituta.

2.11. São usuários do SAICA: crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, sob medida protetiva – acolhimento institucional (inciso VII, artigo 101 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

2.12. O SAICA tem como objetivo acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social e de abandono.

2.13. O SAICA tem como objetivos específicos:

I. Reduzir a ocorrência de risco, seu agrava agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;

II. Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário; Possibilitar a convivência comunitária;

III. Construir o Plano Individual de Atendimento (PIA) em conjunto (família, criança e ou adolescente);

IV. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;

V. Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;

VI. Promover o acesso ao ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte, ocupacionais internas e externas, relacionando-as aos interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente;

VII. Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa;

VIII. Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

2.14. A forma de acesso ao SAICA é por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, sendo que neste último a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto no artigo 93 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

2.15. O atendimento do SAICA é feito ininterruptamente, ou seja, 24 horas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços será executada na (endereço completo).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. São obrigações da SMPDS, órgão executor da política municipal de assistência social, diretamente ou por meio das suas unidades descentralizadas:

4.1.1. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Nona do presente termo de colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

- 4.1.2.** Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) à luz da proposta de trabalho apresentada pela ORGANIZAÇÃO e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.
- 4.1.3.** Realizar o acompanhamento dos relatórios de visitas do(a) técnico(a) supervisor(a) responsável, obedecidas às normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.
- 4.1.4.** Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
- 4.1.5.** Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do termo de colaboração;
- 4.1.6.** Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
- 4.1.7.** Manter relação de referência/contrareferência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s);
- 4.1.8.** Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
- 4.1.9.** Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
- 4.1.10.** Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1. São atribuições da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL designada:

- 5.1.1.** Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste termo de colaboração;
- 5.1.2.** Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMPDS, como as viabilizadas pela rede local;
- 5.1.3.** Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste termo de colaboração;
- 5.1.4.** Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço pactuado.
- 5.1.5.** Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

6.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO:

- 6.1.1.** Executar o serviço assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
- 6.1.2.** Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMPDS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

- 6.1.3.** Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos(as) usuários(as);
- 6.1.4.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente termo de colaboração, solicitado pela Supervisão de Assistência Social, Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente, Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, bem como outros órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste termo de colaboração;
- 6.1.5.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMPDS na prestação das ações objeto deste termo de colaboração, conforme estabelecido na cláusula segunda;
- 6.1.6.** Apresentar, mensalmente, ao MUNICIPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- 6.1.7.** Prestar contas ao MUNICIPIO, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICIPIO;
- 6.1.8.** Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- 6.1.9.** Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMPDS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
- 6.1.10.** Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da ORGANIZAÇÃO a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de Assistência Social;
- 6.1.11.** Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;
- 6.1.12.** Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMPDS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- 6.1.13.** A ORGANIZAÇÃO deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMPDS, bem como informar, semanalmente, às segundas-feiras, para os CRAS/CREAS respectivos à localidade e, conseqüentemente, responsável pela supervisão técnica, as vagas disponíveis.
- 6.1.14.** Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em colaboração com a Prefeitura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Município de Ferraz de Vasconcelos (inserir o texto “com o Governo do Estado e/ou com a União” quando o repasse mensal for composto por recursos dessas esferas);

6.1.15. Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;

6.1.16. Manter, durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

6.1.17. Comunicar à SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

6.1.18. Priorizar o atendimento de solicitações de acolhimento encaminhadas pela SMPDS, oriundas do Poder Judiciário e do Ministério Público.

6.1.19. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados por SMPDS.

6.1.20. A ORGANIZAÇÃO deverá zelar pelo imóvel locado pela Municipalidade, e quando for o caso, pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, não implicando o presente Termo em outorga de permissão de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressalvados o desgaste pelo tempo de uso, restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou rescindido o termo de colaboração.

6.1.20.1. A relação dos bens municipais de que trata o item 6.1.20. devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário de Bens Móveis Municipais, é parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

1.1. São atribuições da ORGANIZAÇÃO:

1.1.1. Garantir a proteção das crianças e adolescentes, encaminhadas ao SAICA pela autoridade competente, sem qualquer discriminação;

1.1.2. Elaborar o Projeto Político Pedagógico – PPP, de acordo com a Resolução Conjunta nº. 01/09 CNAS/CONANDA e princípios elencados no artigo 92 da Lei Federa nº 8.069/90 – ECA e o Regulamento Interno para o SAICA, sendo que tal projeto deve contemplar ações realizadas de forma contínua e sistemática;

1.1.3. Zelar pelos bens permanentes e duráveis existentes nos equipamentos cedidos;

1.1.4. Desenvolver atividades socializantes, passeios, atividades culturais, educativas, esportivas e de lazer;

1.1.5. Garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde;

1.1.6. Garantir que o atendimento técnico, com as crianças, adolescentes e famílias, dentro da unidade de Acolhimento, com qualidade, em local apropriado com sala separada, que respeite o sigilo profissional e peculiaridades de cada caso.

1.1.7. Garantir que os acolhidos não sejam agrupados, nas unidades de acolhimento, se o caso, por sexo ou faixa etária e que os grupos de irmãos não sejam separados, salvo exceção em que a separação de irmãos obedeça a um imperativo de proteção a vida ou ao melhor interesse da criança e adolescente;

1.1.8. Garantir capacitação prévia dos colaboradores contratados, antes de iniciar o trabalho no SAICA e garantir capacitações periódicas para toda equipe técnica e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

colaboradores do serviço de Acolhimento, sendo que deve estar previsto no Plano de Trabalho as ações envolvendo no mínimo uma capacitação anual e uma supervisão técnica externa semestral. Além da formação continuada realizada pela própria equipe técnica com os educadores, em reuniões mensais;

7.1.9. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços em parceria ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

7.1.10. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/FV 2014-2015.

7.1.11. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMPDS, como as viabilizadas pela rede local;

7.1.12. Possuir tecnologia para operar banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, quando o caso, pelo menos um computador com a configuração mínima exigida para tal procedimento;

7.1.13. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

7.1.14. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.

7.1.15. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

7.1.16. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações da sociedade civil para o serviço, bem como entre as Supervisões de Assistência Social e SMPDS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;

7.1.17. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMPDS e pela Organização da sociedade civil e garantir a presença dos logos da PMFV e da SMPDS nos materiais elaborados pela organização da sociedade civil, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária:

8.1.1. Celebração de acordos com entidades privadas sem fins econômicos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

8.1.2. Celebrações de acordos com órgãos ou entidade de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros termos de colaboração, convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, ou irregular em qualquer das exigências deste edital.

8.1.3. Celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado;

8.1.4. Realização de despesa a título de taxa de administração, de gerencia ou similar;

8.1.5. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

8.1.6. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

8.1.7. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

8.1.8. Realização de despesas com taxas bancárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

- 8.1.9.** Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam mesmos aplicados no mercado;
- 8.1.10.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 8.1.11.** Transferência de recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;
- 8.1.12.** Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins econômicos;
- 8.1.13.** Transferência de recursos para clubes, associação de servidores, sindicatos, organizações partidárias, cooperativas e quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA NONA – DO CUSTEIO/VALOR

9.1. O custeio total do objeto deste termo de colaboração será composto pelos valores referentes à:

91.1. Verba de Implantação;

91.2. O repasse mensal;

91.3. As despesas pagas por SMPDS diretamente;

9.2. A SMPDS repassará mensalmente à ORGANIZAÇÃO o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste termo de colaboração, que poderá ser composto por:

9.2.1. Verbas disponibilizadas por SMPDS dentro do seu próprio orçamento.

9.2.2. Verbas decorrentes de repasse feito pelo Governo do Estado à SMPDS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica. (manter este item somente quando o repasse mensal for composto por recursos de fonte estadual).

9.2.3. Verbas decorrentes de repasse feito pela UNIÃO à SMPDS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica. (manter este item somente quando o repasse mensal for composto por recursos de fonte federal).

9.2.4. O valor estipulado no item 9.2. será repassado pela SMPDS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da ORGANIZAÇÃO aberta para a execução da colaboração, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste termo de colaboração, após a prestação de contas correspondente, a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade da SMPDS, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, que versa sobre a prestação de contas.

9.2.4.1. Quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União, o valor será disponibilizado à ORGANIZAÇÃO após a emissão da Nota de Liquidação e Pagamento.

9.2.5. Para a implantação do objeto deste termo de colaboração, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada, a ORGANIZAÇÃO receberá, uma única vez, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como verba de implantação.

9.3. Para o recebimento da verba de implantação a ORGANIZAÇÃO deverá solicitá-la por meio de ofício, após a formalização do Termo de colaboração, à SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo que a utilização e a prestação de contas deste recurso deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início de vigência do termo de colaboração.

9.4. O valor estipulado no item 9.2.5. será repassado pela SMPDS, mediante crédito em conta corrente da ORGANIZAÇÃO, especificamente aberta para a execução deste termo de colaboração, após a assinatura do termo de colaboração.

9.5. O valor estipulado no item 9.4. poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMPDS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

9.6. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela ORGANIZAÇÃO a pedido de SMPDS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

9.7. Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMPDS à ORGANIZAÇÃO, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

9.8. Além do repasse mensal indicado no item 9.2., o custeio mensal do objeto deste termo de colaboração será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMPDS para a prestação do(s) serviço(s), considerados os casos em que a própria SMPDS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto do termo de colaboração será executado, bem como os casos em que a SMPDS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel em que o objeto da colaboração é prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO, na conformidade da Lei Municipal nº 2313 de 06 de abril de 1.999, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações posteriores.

10.1.1. Os recursos serão transferidos na forma de repasses mensais, cálculos com base no número dos atendidos no mês anterior e mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A ORGANIZAÇÃO prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

11.1.1. Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

11.1.2. Prestação de contas anuais nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

11.1.3. Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste termo de colaboração, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, prevista nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

11.1.4. Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de trabalho;

11.1.5. Relatório de execução físico - financeiro;

11.1.6. Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICIPIO;

11.1.7. Cópia dos extratos da conta bancária específica;

11.1.8. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICIPIO.

11.2. O eventual saldo credor será descontado na transferência mensal no primeiro mês do subsequente;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do termo de colaboração, a ORGANIZAÇÃO poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente vedado à compensação de quantias gastas a maior e a menor.

11.2.1. Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMPDS e não gastos pela ORGANIZAÇÃO deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores há um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas, desses investimentos, serem aplicadas exclusivamente no objeto deste termo de colaboração, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

11.3.2. Em qualquer hipótese, findo o presente termo de colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMPDS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O controle e a avaliação da execução do presente termo de colaboração ficarão a cargo da SMPDS, órgão responsável pela execução da política de Assistência Social no município de Ferraz de Vasconcelos.

12.1.1. A Organização deverá enquadrar-se às normas e diretrizes utilizadas pela SMPDS para o acompanhamento da execução dos serviços e prestação de contas dos recursos.

12.1.2. Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente termo de colaboração.

12.1.2.1. A unidade (casa) de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA poderá a qualquer momento ser avaliada, seja por meio de visitas técnicas ou para apuração de denúncias, bem como, conforme o artigo 95 da Lei Federal 8.69/90 - ECA, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pelo Conselho Tutelar e pelo CMDCA.

12.1.3. O controle e a avaliação da execução da presente colaboração tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social - PLAS-FV, a garantia dos direitos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMPDS à ORGANIZAÇÃO.

12.1.4. Quaisquer requerimentos para alterações no Termo de Colaboração em execução serão precedidas de avaliação técnica por parte da equipe responsável pelo acompanhamento do serviço, antecedendo à formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O não cumprimento das cláusulas deste termo de colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do serviço em parceria constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I. Advertência formal;

II. Suspensão do repasse mensal;

III. Rescisão do termo de colaboração;

13.1.1. Constatada pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a ocorrência de irregularidades, a ORGANIZAÇÃO deverá ser por essa notificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.2. A ORGANIZAÇÃO deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

13.1.3. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

13.1.4. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

14.1. O presente termo de colaboração terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado ou ainda prorrogado nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/14.

14.2. A colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de: I - prorrogação do prazo de vigência; II - alteração do(s) serviço(s) executado(s); III - redução do número de atendidos, com a consequente alteração do valor do pagamento mensal.

14.3. Fica convencionado que a SMPDS poderá alterar, mediante ato específico do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência, Promoção e Desenvolvimento Social publicado no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1. Este termo de colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

15.2. O presente termo de colaboração poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

I. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

II. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMPDS, mediante denúncia e notificação formal:

- a) Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do termo de colaboração relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de termo de colaboração de SMPDS, constatadas pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- b) Por descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste termo de colaboração.
- c) Em razão de denúncia ou RESCISÃO do termo de colaboração mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDS e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. A execução do presente termo de colaboração onerará a dotação orçamentária nº 201 - 08.02.00 08 244 4001 2373 05 500008 - 3.3.50.43, 196 - 08.02.00 08 244 4001 2373 01 510000 - 3.3.50.43 - PROTEÇÃO ESPECIAL - CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM RISCO SOCIAL, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. A ORGANIZAÇÃO no ato da assinatura deste instrumento apresentou documentação regular, conforme segue:

- a) Cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;
- b) Cópia da Identidade e CPF do Presidente;
- c) Cópia da certidão negativa de débito (C. N. D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet ou Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade em vigência;
- e) Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
- f) Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;
- g) Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal;
- h) Certidão de Regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- i) Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme art. 9º da Lei Federal no 8.742/93 (LOAS);
- j) Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- k) Declaração de que a Organização/Entidade/Associação escolhida, não remunera os cargos de diretoria e que seus integrantes não exercem cargo público em nenhuma esfera de governo;
- l) Conta corrente específica da Organização/Entidade/Associação para recebimento dos reembolsos advindos da colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

- m)** Declaração da Organização/Entidade/Associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- n)** Certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;
- o)** Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;
- p)** Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- q)** Declaração assinada por cada membro da diretoria executiva da entidade, atestando que não incidem nas vedações constantes na Lei nº 3.186, de 8 de outubro de 2013, que veda no âmbito da administração municipal direta ou indireta, a nomeação para cargo, emprego ou função pública de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal. (Anexo V);
- r)** Plano de trabalho devidamente assinado pelo(a) Presidente da Organização/Entidade/Associação e técnico(a) responsável – de acordo com a NOB/RH-SUAS, contemplando as seguintes informações:
- I.** identificação do objeto a ser executado;
 - II.** metas a serem atingidas;
 - III.** etapas ou fases de execução;
 - IV.** plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - V.** cronograma de desembolso;
 - VI.** previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- s)** Listagem com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração rimada por seu representante legal sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em colaboração de exercício anteriormente celebrado pela ORGANIZAÇÃO com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas.

17.1.1 Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra interessada eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessa, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

17.2. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Gestor da SMPDS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

18.1. Aplica-se ao presente termo de colaboração a Lei Municipal n° 2.313, de 06 de abril de 1999 e as demais normas e orientações oriundas da SMPDS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 13.019/14.

18.2. Fica eleito o FORO de Ferraz de Vasconcelos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste termo de colaboração.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de colaboração em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ferraz de Vasconcelos, ___ de _____ de 2017.

José Carlos Fernandes Chacon
PREFEITO MUNICIPAL

Rodrigo de Freitas Siqueira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRESIDENTE
(ORGANIZAÇÃO)

TESTEMUNHAS

RG:
CPF:

RG:
CPF: